



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera os Arts. 35 37 todos da Lei Municipal nº 552/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ARNALDO ALMEIDA MITOUSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COARI** aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1º O art, 35, da Lei Municipal nº. 522/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros;

- I** - 1 (um) Diretor – Presidente
- II** - 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro
- III** - 1 (um) Diretor de Benefícios
- IV** - 1 (um) Assessor Jurídico
- V** - 2 (um) Assessor Especial Nível I
- VI** - 4 (quatro) Assessores Especiais Nível II
- VII** - 4 (quatro) Assessores Especiais Nível III
- VIII** - 4 (quatro) Assessores Especiais Nível IV
- IX** - 4 (quatro) Assessores Especiais Nível V
- X** - 4 (quatro) Assessores Especiais Nível VI

§ 1º Incumbe ao Prefeito do Município de Coari a livre nomeação e a exoneração do Diretor - Presidente do COARIPREV, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, com formação de nível superior e atuação anterior na mesma área ou em outra afim;

§ 2º Incumbe ao Diretor – Presidente do COARIPREV a nomeação e exoneração do Diretor Administrativo Financeiro, do Diretor de Benefícios, do Assessor Jurídico, dos Assessores Especiais de Níveis I, II, III, IV, V, VI.

§ 3º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 5º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 2º O Art. 37 da Lei Municipal nº. 522/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
DS-1	R\$ 10.000,00
DS-2	R\$ 7.000,00
CC1	R\$ 5.000,00
CC2	R\$ 4.000,00
CC3	R\$ 3.000,00
CC4	R\$ 2.000,00
CC5	R\$ 1.000,00
CC6	R\$ 700,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, em 06 de outubro de 2011.

ARNALDO ALMEIDA MITOUSA
Prefeito do Município de Coari